Prefeitura Municipal de Crixás

Adm. Orlando Silva Naziozeno

LEI Nº 813, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.990

"Altera a Pauta de valores venais para efeito de cobrança do IPTU, para o exercício de 1.991 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada em 100% (cem por cento) a Pauta de valor venal dos imóveis urbanos, edificados e não edificados do Municipio de Crixás, para a cobrança do IPTU, no exercício de 1.991.

Art. 2º- Fica transformado em BÔNUS DO TESOURO NACIONAL (BTN), a partir da vigência da presente Lei, para efeito de cálculo e cobrança do IPTU, a pauta acima referida, constante da Lei nº 739, de 14 de Dezembro de 1.989.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de Dezembro de 1.990.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal